

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 04 de novembro de 2024.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 14/2024

ASSUNTO: Regularidade do processo administrativo nº 07/2024.

Conforme solicitado por Marcelo Feliciano dos Santos – Agente de contratação, apresento parecer técnico quanto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a regularidade jurídica do processo licitatório 07/2024, através de dispensa de licitação conforme autoriza o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

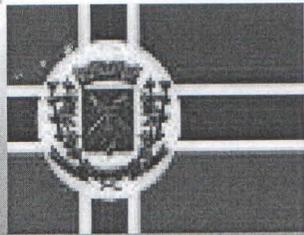
A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda desta Câmara Municipal.

No presente edital foi apresentado orçamentos para estimar o preço médio dos produtos, chegando ao preço base de R\$ 2.857,64 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Conforme autoriza o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, há possibilidade de dispensa de licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Dessa forma, o presente edital encontra-se correto e devidamente amparado pela legislação brasileira.

Oportuno dizer que esta modalidade de licitação traz transparência, celeridade e eficiência ao processo licitatório e às contratações públicas. Ademais, a contratação direta deve obedecer ao princípio da motivação, cabendo à administração justificar de forma clara e objetiva as razões que levam à escolha do fornecedor, assim, como vantagem da contratação, o preço praticado e a adequação do objeto contratado.

3. DO RECURSO DISPONÍVEL



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

Embora questões orçamentárias fujam da alçada deste assessor, não posso deixar de citar que conforme resposta ao ofício 84/2024-CMSAP, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS – Contador desta casa de Leis, atestou que há recursos orçamentários no orçamento vigente.

Assim, a contratação do presente serviço não causará prejuízo a saúde financeira desta Câmara de Vereadores.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Quanto a regularidade do presente processo administrativo, deve-se analisar os documentos que o compõem:

Foram apresentados: a) Formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar o qual justifica a necessidade da contratação do serviço; c) certificado de preço calculado retirado do site “Menor Preço”, onde o governo do Paraná estima o valor médio de cada produto; d) Orçamentos de empresas para elaboração do preço médio; e) Parecer contábil atestando que há recurso disponível para a contratação.

Desta forma, feita análise do presente processo administrativo, pode-se afirmar que a mesma encontra-se regular.

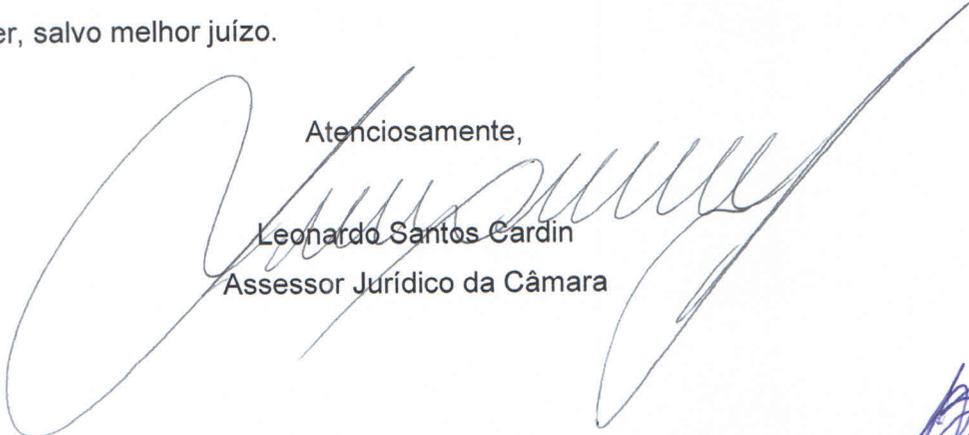
5. CONCLUSÃO

Ante o exposto faço as seguintes considerações.

Tendo em vista que o a presente dispensa de licitação cumpre todos os requisitos formais exigidos por Lei, e encontra-se em plena regularidade conforme documentos apresentados, dou parecer **FAVORÁVEL** para a realização da dispensa de licitação para o processo administrativo 07/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,


Leonardo Santos Cardin
Assessor Jurídico da Câmara

